



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 07/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA ELEVADORES ALT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 73.892.820/0001-09.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato, por seu Presidente Vereador **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELEVADORES ALT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 73.892.820/0001-09, com sede Rua Miguel Couto, nº 293, Icaraí, Niterói - RJ, CEP 24230-240, neste ato também por seu representante legal, Sr. **EDUARDO MATTOSO CAMARA ALT**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF nº 638.951.967-20, RG nº 82501630-6 - IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Professor Miguel Couto, nº 293, Sobrado, Icaraí, Niterói - RJ, CEP 24.230-240 doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 504/17**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de pessoa jurídica destinada à prestação de **serviço de manutenção do elevador** instalado na sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

1-OBJETO

(art. 55, inc. I - L. F. 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de 01 (um) elevador instalado nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda, com o objetivo de manter o funcionamento seguro e confiável do equipamento e sua correta adequação à legislação pertinente.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

2-REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 55, inc. II - L. F. 8.666/93)

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os seguintes serviços:

- a) Comunicação e apoio técnico à **CONTRATANTE**;
- b) Proposição de modernização dos componentes sempre que haja alteração da legislação, evolução tecnológica ou obsolência;
- c) Ocorrendo alteração de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança ou ao desempenho dos equipamentos, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE**, propondo as respectivas alterações. Por via lógica de consequência, a **CONTRATADA** deve estar atenta e atualizada no que tange às novas normas e diretrizes pertinentes ao objeto deste contrato;
- d) Todos os trabalhos de manutenção serão efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados;
- e) Manutenção preventiva de todos os componentes integrantes ao objeto contratado, incluindo a programação de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso. As visitas serão realizadas durante o horário de trabalho definido nas Condições Contratuais Específicas. O Programa de Manutenção Preventiva contratado é concebido para minimizar o risco de falhas do equipamento, bem como o desgaste prematuro da instalação, devendo a **CONTRATADA**, para tal, utilizar-se de todos os meios necessários e pertinentes;
- f) Na ocorrência de defeitos, atender aos chamados de assistência técnica de emergência, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para cada chamado efetuado, fornecendo o material ou peças necessárias à manutenção preventiva e corretiva da melhor qualidade, com reparos e trocas das peças que se fizerem necessário, totalizando o serviço no menor prazo possível;
- g) A **CONTRATADA**, como garantia de um atendimento de qualidade, colocará à disposição da **CONTRATANTE** o seu respectivo SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente;
- h) A **CONTRATANTE** gozará da facilidade de adquirir peças para seus equipamentos por telefone, através do serviço de Telemarketing do CAC – Centro de Atendimento ao Cliente - da **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

2.2. A CONTRATADA efetuará os concertos ou substituições motivados pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, dos seguintes componentes:

- a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
- b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
- c) Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conector, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.
- d) Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação.
- e) Controle / Setor: chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.
- f) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, embolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- g) Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.
- h) Cabos de Tração, do regulador, de compressão e de manobra corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou censora, chaves de parada, e de fim de curso, rampas, sensores eletrônica, tensor do regulador, aparelho de segurança pára choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.
- i) Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistema de proteção de portas, sapatas, botões e indicadores.
- j) Para escadas rolantes, na casa de máquinas aplica-se o especificado no item a, exceto no que se refere a Gerador e Hidráulica.
- k) No corpo da Escada: Esteirão, rolamentos, degraus, correntes, roldanas, pentes, placas piso, polias e guias do corrimão, sinalização e dispositivo de segurança.

2.4. A CONTRATADA garante a utilização de componentes genuínos ou recomendados pelo fabricante, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o CLIENTE e durante o horário definido nas condições contratuais específicas.

2.5. Em caso de passageiro preso no elevador por qualquer razão, a CONTRATADA dará prioridade ao resgate dos mesmos, sendo que no período das 22:00 horas às 7:30 horas, o atendimento ficará restrito a estes casos. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita pelos técnicos da CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui. Nestes casos, o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da CONTRATADA.

2.6. Ao completar 20 anos de instalação dos equipamentos eletromecânicos, ou 10 anos, dos equipamentos microprocessados, a CONTRATANTE compromete-se a ajustar



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

com a CONTRATADA a modernização ou atualização tecnológica do equipamento, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, uma vez que neste lapso de tempo ocorrem desgastes naturais nos equipamentos, além de disponibilizarem avanços tecnológicos capazes de aumentar tanto a segurança quanto a qualidade do produto e oferecer economias à CONTRATANTE.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Serviços:

3.1.1. Elevadores: o conjunto ou acessórios da cabine e dos elementos decorativos nela existentes, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, amortecedores de porta, portões e soleiras, portas de pavimento incluindo telas ou vidros, marcos de porta, compensadores de voltagem, auto-falantes, ventiladores ou exaustores, canalizações chumbadas, instalação elétrica fixa, bem como limpeza ou conservação interna da cabine, dos marcos, das portas, portões e soleiras.

3.1.2. A manutenção das instalações da casa de máquinas, passadiços e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

3.1.3. Alterações das características originais, substituição de componentes obsoletos por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE assume o compromisso de:

- a) Manter a casa de máquinas sempre fechada a chave, permitindo acesso somente á técnicos autorizados pela CONTRATADA e portando crachá de identificação;
- b) Comunicar previamente a CONTRATADA quando da necessidade de execução de quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas, por pessoas que não sejam técnicos habilitados da CONTRATADA;
- c) Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- d) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a chave de emergência para abertura das portas de pavimento dos equipamentos, por pessoas que não sejam técnicos habilitados da CONTRATADA;
- e) Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA;
- f) Interromper, imediatamente, o funcionamento de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;

5 - DO PREÇO

5.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pelo fornecimento do objeto contratado será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme consta no Despacho exarado pela Divisão de Licitação datado de 19 de abril de 2017;

5.2. Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irreajustável durante o período de vigência do contrato, ou seja, 12(doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual pelo mesmo período, aplicando-se o IGPM acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes.

6 - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, 15 (quinze) dias após a apresentação, pela contratada, da competente nota fiscal dos serviços prestados *latu sensu*.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juro de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

7 - PRAZOS

7.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, somente podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93, com autorização expressa da autoridade competente, através da confecção de Termo Aditivo.

8 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela prestação dos serviços discriminados neste contrato, a importância de R\$ 4.644,40 (quatro mil, seiscentos e



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

quarenta e quatro reais e quarenta centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.0001.2.970.33903900000.00, conforme Nota de Empenho nº 0000130/2017 para o presente exercício.

8.2. O restante correrá à conta do exercício vindouro.

9 - PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

9.1. As penalidades são as previstas nos arts. 77, 78, 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:

- Multa diária de 1% da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na execução do serviço pela Contratada;
- Advertência;
- Multa administrativa graduável conforme gravidade de sua infração, não podendo ser superior a 20% do valor global deste contrato;
- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

10- RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.
- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070

Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

- Caso a contratada não iniciar a execução do objeto ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

11 - FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

12 - PUBLICAÇÃO

12.1. Este Contrato terá eficácia na data da publicação de seu extrato no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo previsto em lei;

13 - APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica do Legislativo.

Volta Redonda, 02 de junho de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

EDUARDO MATTOSO CAMARA ALT
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 3347-1969

